D.O.E.

Edição 775
Quarta-Feira,
28 de Outubro de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.929, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS DO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que o cancelamento de restos a pagar processados visa alinhar o valor de empenho emitido em favor da Sra. Maria Izabel de Paula, por necessária retificação nas condições do empenho 539 datado de 28/05/2018, referente ao Bloqueio Judicial, conforme processo nº 0003131-68.2013.8.19.0051, empenhado em duplicidade;

CONSIDERANDO que o cancelamento de restos a pagar processados visa alinhar o valor de empenho emitido em favor do Sr. Rafael Nunes Talon, por necessária retificação nas condições do empenho 540 datado de 28/05/2018, referente ao Bloqueio Judicial, conforme processo nº 0001570-43.2012.8.19.0051, empenhado em duplicidade;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar processados conforme exposto nos considerando anteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder os cancelamentos do empenho nº 539/2018 inscrito em Restos a Pagar Processados no valor de R$ 885,11 (oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) e do empenho nº 540/2018 inscrito em Restos a Pagar Processados no valor de R$ 377,37 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), em razão da duplicidade de empenhos identificada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 28 de outubro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE DE ALCÂNTARA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.930, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR PRESCRIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumentopúblico ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos anteriores a 2014, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data no valor de R$ 21.501,08 (vinte e um mil, quinhentos e um seis reais e quinze centavos), constantes do Anexo Único.

Parágrafo único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 28 de outubro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE DE ALCÂNTARA
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO – Decreto Municipal nº 3.930/2020.

ANO	EMPENHO	FORNECEDOR	(P) PROCESSADO	VALOR	JUSTIFICATIVA
2014	219	LUCAS DE MELO RISON	P	339,00	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	222	MARCIO NACIF JAPUR	P	414,60	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	226	MICHELLE GOMES VENANCIO	P	452,00	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	244	SALVIANO BARRETO DE SOUZA	P	829,33	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	330	CRISTIANO DE OLIVEIRA DIAS	P	573,80	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	332	ELSON PINHEIRO DE FEITAS	P	395,50	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	333	FABRICIO DIAS RIBEIRO	P	226,00	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	334	FRANCISCO SILVA RODRIGUES DE SOUZA	P	395,50	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	338	JOELSON ESTELLET DA SILVA	P	169,50	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	340	JORGE CARLOS MARIANO GONDIM	P	829,30	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	341	JOSE CARLOS SANTANA	P	169,50	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	345	LEANDRO SILVA COELHO	P	1.658,00	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	352	LUIZ CLAUDIO BEIRAL CORDEIRO	P	829,30	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	356	VANTOIR CANEDO FILHO	P	226,00	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	377	ELESSANDRA DA SILVEIRA OLIVEIRA	P	571,05	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	378	IVANETE THEREZINHA CRUZ VIANA	P	395,50	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	379	JONECI DE LIMA OLIVEIRA	P	348,25	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	588	JOSIMAR WILLEMAN CHAMES	P	829,30	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	593	NATANAEL DOS SANTOS NACOUR	P	904,00	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	595	THAYS MOTTA WANGLER	P	6.191,40	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	1430	DANIEL DE SOUZA PINTO	P	2.670,60	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	1702	AGEU VERNECK NUNES	P	27,25	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
2014	1948	SOLLARIS DE ITAOCARA CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA	P	2.056,40	PRESCRIÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS.
TOTAL GERAL				**R$ 21.501,08**	

São Fidélis/RJ, 28 de outubro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE DE ALCÂNTARA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, referente ao empenho nº. 1021/2020, protocolo n.º 13338/2020, com pagamento realizado em 26.10.2020, no valor de R$ 102.833,35 (cento e dois mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº. 201. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de três caminhões toco/truck para coleta de lixo do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 27 de outubro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, referente ao empenho nº. 1165/2020, protocolo n.º 13340/2020, com pagamento realizado em 26.10.2020, no valor de R$ 44.445,67 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente à nota fiscal nº. 160. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 26 de outubro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, referente ao empenho nº. 1370/2020, protocolo n.º 10131/2020, com pagamento realizado em 26.10.2020, no valor de R$ 45.150,56 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinqüenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº. 161. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de caminhões basculantes para a coleta de inertes do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 26 de outubro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R C RANGEL BARRETO EIRELI ME, referente ao empenho nº. 542/2020, protocolo n.º 13208/2020, com pagamento realizado em 26.10.2020, no valor de R$ 7.927,63 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal nº. 148. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de pavimentação das vias públicas. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 26 de outubro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ETA ECOTRANSAMBIENTAL, referente ao empenho n°. 1638/2020, protocolo n.° 13383/2020, com pagamento realizado em 26.10.2020, no valor de R$ 33.827,40 (trinta e três reais, e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal n°. 39. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de retroescavadeira, trator D6 e Motoniveladora para coleta e tratamento de inertes do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 26 de outubro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2017/ 2020

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berriel, CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Ordinária, às 9 horas, EXCEPCIONALMENTE no dia 03 de novembro (terça-feira), do corrente ano, sendo ela transmitida por videoconferência através do aplicativo 'Zoom'.

Pauta(s):

1) Solicitação para habilitação de 03 (três) UBS's – Unidades Básicas de Saúde em Estratégia de Saúde da Família.
2) Ampliação de mais 01 (uma) Equipe de Estratégia da Saúde, para o Bairro Centro.
3) Assuntos Gerais.

São Fidélis, 28 de outubro de 2020.

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, referente ao empenho n°. 1642/2020, protocolo n.° 13204/2020, com pagamento realizado em 26.10.2020, no valor de R$ 40.720,22 (quarenta mil, setecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal n°. 159. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de escavadeira hidráulica para auxiliar no desenvolvimento das atividades da limpeza urbana do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 26 de outubro de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda